

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Edição 2009 / 2012

Ofício n.º 093 /2020

Deputado Irapuan Pinheiro, 18 de maio de 2020

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, na qualidade de Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008 desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº 454/2020, em 18 de maio de 2020.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Z CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Estado do Ceará



AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE

unicef

LEI N° 454 /2020

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 18 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN

PINHEIRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
- I as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano
 Plurianual para 2018-2021;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VII as disposições gerais.
 - § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual PPA;



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br



Dep. Irapuan Pinheiro - CE

- II ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- § 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
 - I priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2° Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
 - I Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais demonstrativo I;
- II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior demonstrativo II;
- III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores demonstrativo III;
 - IV Evolução do Patrimônio Líquido demonstrativo IV;
- V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos demonstrativo V;
- VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial demonstrativo VI;
 - VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita demonstrativo VII;
- VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado demonstrativo VIII;
- IX Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais demonstrativo IX;
- X Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primáriodemonstrativo X;
- XI Metodologia e memória de cálculo para Estabele imento do Resultado Nominal-demonstrativo XI;



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Ul 11001 Edicão 2013 / 201

- XII Montante da Dívida Pública demonstrativo XII;
- XIII Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências demonstrativo XIII.
- XIV Relação das ações prioritárias previstas para 2021 demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

- Art. 3° Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar n° 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
- § 2º Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- § 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
- § 4° Na hipótese prevista pelo § 3°, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
- § 5º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
- \S 6º Para os fins do disposto no \S 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- \S 7° Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9° , \S 4° , da LC n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

unicef

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



- Art. 9° Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2°, inciso V, do Art. 4° da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Edição 2013 / 201

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- Art. 15 Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
- § 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- § 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
- § 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br



Dep. Irapuan Pinheiro - CE

- Art. 16 As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
- I manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento:
- II expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
- § 1º Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
- § 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I — programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br



Dep. Irapuan Pinheiro - CE

- II atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- Art. 19 A proposta orçamentária do Município para 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
 - I mensagem;
 - II projeto de lei orçamentária.
 - Art. 20 Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:
- I quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
 - b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
 - c) receitas previstas para autarquia.
- II anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
- Art. 21 Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 22 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- Art. 23 Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 10, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

- Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
- § 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2020 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- Art. 25 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 26 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
- Art. 27 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão proporcional de limitação de



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
 - V diárias de viagem;
 - VI festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
 - VII despesas com publicidade institucional;
 - VIII horas extras.
- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
 - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.
- § 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
- § 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
- Art. 28 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC
 nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
- Art. 29 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
 - II cobertura de créditos adicionais:
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Art 30 As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
- Art 31 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
 - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

- Art. 32 . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
- § 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2



AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



(dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

- § 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
- Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
- Art. 34 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-seá por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
- Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.
- Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

- Art. 37 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
- Art. 38 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Art. 39 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 40 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br unicef

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orcamento para 2021.

- Art. 42 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
- Art. 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 44 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Il eliminação das despesas com horas-extras;

III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



AV: DOS TRÊS PODERES - № 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 46 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
- Art. 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
- Art. 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de de outubro de 2020 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
- § 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br





- § 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- Art. 50 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
- Art. 51 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- Art. 52 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
- Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
- Art. 54 É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
- Art. 55 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

- Art. 56 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 57 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
- § 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e ser/vidores públicos municipais.



AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de súa publiçação.

PAÇO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO -

ESTADO CEARÁ, em 18 de maio de 2020,

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO



AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



EXERCÍCIO 2021

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2021

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL

Ação: Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal.

Ação: Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo.

Ação: Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas.

SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUV., CULT. E TURISMO

Ação - Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais.

Ação - Ações de Cooperação Técnica e Finan.c/Entes Públicos e Privados.

Ação - Gestão e Manut. da Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juvent., Cult. e Turismo.

Ação - Apoio à Realização do Carnaval fora de Época, Vaquejada e Festa de Aniv.do Município.

Ação - Apoio ao Esporte em suas Diversas Modalidades.

Ação - Conclusão e manutenção do Estádio Municipal.

Ação - Construção e Reforma de Quadras de Esportes na Sede, Distritos e Localidades.

Ação - Projeto Estação Juventude.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura.

Ação - Incrementação do Festival Junino.

Ação - Realização do FIC - Festival Irapuense da Canção.

Ação - Implantação do Programa "Cultura de Ponta a Ponta".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação – Gestão e Manutenção das atividades da Sec. de Administração e Finanças.

Ação – Assistência a Inativos e Pensionistas

Ação - Amortização da Dívida Contratada.

Ação - Contribuições para a Formação do PASEP.

Ação - Sentenças Judiciais.



AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

- Ação Gestão e manut, dos serviços adm. da Sec. de Assist, Social Trabalho e Empree.
- Ação Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Assistência Social.
- Ação Cursos preparatórios de Capacitação, com objetivo de oportunizar o egresso do.
- Ação Realização das conferências municipais.
- Ação Funcionamento do Conselho Tutelar.
- Ação Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social.
- Ação Programa de Transferência de Renda Cartão Confiança.
- Ação Funcionamento da Cozinha Comunitária.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ação Bloco de Serviço de Proteção Social Básica PSB.
- Ação Programa Primeira Infância Criança Feliz.
- Ação Manutenção do Programa de Enfretamento a Violência Contra a Mulher.
- Ação Manutenção do IGD/SUAS.
- Ação Concessão de Benefícios Eventuais.
- Ação Manutenção das atividades vinculadas à Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF.
- Ação Manutenção do Programa BPC na Escola e no Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Ação Assistência à Criança e ao Adolescente.
- Ação Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil

SECRETARIA DE SAÚDE / FMS

- Ação Gestão e Manutenção das Ativ. Administrativa da Secretaria de Saúde.
- Ação Gestão e Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Saúde.
- Ação Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza.
- Ação Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde.
- Ação Aquisição de equipamentos para as Unidades de Básicas de Saúde.
- Ação Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil.
- Ação Manutenção das Atividades da Atenção Primaria em Saúde.
- Ação Manutenção de Academia de Saúde.
- Ação Aquisição de Equipamentos Hospitalares.
- Ação Reforma e ampliação da Unidade de Atendimento Hospitalar.
- Ação Implantação e Manut. do Centro de Esp. Odontológicas (CEO).
- Ação Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público na Área de Saúde.
- Ação Manut. das Atividades da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.
- Ação Manutenção da Assistência Farmacêutica.
- Ação Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ação Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação.
- Ação Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental.
- Ação Programa de Alimentação Escolar PNAE Fundamental.





AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



- Ação Programa de Alimentação Escolar PNAE Mais Educação Fundamental.
- Ação Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares.
- Ação Construção, ampl., refor. e equip. de unidades da educação fundamental.
- Ação Transporte escolar dos alunos PNATE Ensino Médio.
- Ação Apoio aos estudantes universitários (Transporte, Cursinhos, etc)
- Ação Programa de Alimentação Escolar PNAE Pre escolar.
- Ação Programa de Alimentação Escolar PNAE Creche.
- Ação Ampliação e manutenção do transporte escolar PNATE Educação Infantil.
- Ação Construção, ampl., refor. e equip. de u nidades da educação infantil.
- Ação Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil CRECHES.
- Ação Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pre Escola.
- Ação Manutenção do ensino de jovens e adultos.
- Ação Programa de Alimentação Escolar PNAE EJA.
- Ação Manutenção do ensino de educação especial.
- Ação Programa de Alimentação Escolar PNAE AEE.
- Ação Aquisição e distribuição de fardamentos e material de apoio aos alunos.
- Ação Ampliação e manutenção do transporte escolar PNATE ENSINO FUNDAMENTAL.

FUNDEB

- Ação Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental FUNDEB 40%.
- Ação Remuneração dos prof. do magistério da rede de Ens. Fundamental FUNDEB 60%.
- Ação Manutenção das atividades da educação infantil Creche Ä FUNDEB 40%.
- Ação Remuneração dos Profissionais da Educ. Infantil Pre Escola FUNDEB 60%.
- Ação Remuneração dos Profissionais da Educ. Infantil Creches FUNDEB 60%.
- Ação Manutenção das atividades da educação infantil Pre Escola FUNDEB 40%.
- Ação Manutenção do ensino de jovens e adultos FUNDEB 40%.
- Ação Remuneração dos profissionais da educação de jovens e adultos FUNDEB 60%.
- Ação Manutenção do ensino de educação especial FUNDEB 40%.
- Ação Remuneração dos profissionais da educação especial FUNDEB 60%.

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

- Ação Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.
- Ação Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Serv. Públicos e Transporte.
- Ação Construção e Urbanização de Praças e Espaços Públicos.
- Ação Pavimentação Asfáltica, e Pedra Tosca de Vias Urbanas.
- Ação Construção do Portal e Via de Acesso a Cidade.
- Ação Construção e Recuperação de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo.
- Ação Reforma de Canteiros Centrais.
- Ação Construção de Redutores de Velocidade em Vias Urbanas da Sede e dos Distritos.
- Ação Implantação da Vigilância Eletrônica com Câmeras na Sede e nos Distritos do Município.
- Ação Manutenção da Iluminação Pública.
- Ação Implantação de Novas Luminárias na Sede e nos Distritos.
- Ação Construção e Ampliação de Cemitério na Sede e nos Distritos.
- Ação Manter o Serviço de Limpeza Pública.



AV: DOS TRÊS PODERES - Nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



- Ação Manutenção da Rede de Cemitérios Públicos na Sede e nos Distritos.
- Ação Reforma e Ampliação do Sistemas de Abastecimento D'água na Sede e Distritos.
- Ação Construção de Kit's Sanitários.
- Ação Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água.
- Ação Construção e Recuperação de Esgotos Sanitários e de Drenagens.
- Ação Construção de Galpão p/Instalação de Fábrica.
- Ação Construção e Ampliação de Redes Elétricas.
- Ação Construção e Recuperação de Bueiros e Passagens Molhadas.
- Ação Construção e Piçarramento de Estradas.
- Ação Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais.
- Ação Construção de um Polo de Lazer na sede do Município.
- Ação Construção de Casa Populares para atender as Familiais de baixa renda que não possui teto.
- Ação Aquisição de um Transporte para Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes
- Ação Aquisição de um Caminhão Coletor para a Limpeza do Lixo.
- Ação Construção de Bueiros em pontos de alagamentos nas estradas vicinais.

FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

- Ação Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais.
- Ação Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA. RECURSOS HIDRICOS. E MEIO AMBIENTE

- Ação Gestão e manutenção da Sec. de Agricultura, Pec. R. Hid. e Meio Ambiente.
- Ação Ações de defesa e controle ambiental.
- Ação Criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva.
- Ação Construção, ampliação e reforma de açudes, poços barragens e cisternas.
- Ação Criação e execução do PROCARA Programa de Construção, Ampliação e Recu.
- Ação Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- Ação Realização de feiras agroecológicas e feira da agricultura familiar.
- Ação Implementação do Programa Hora de Plantar.
- Ação Incentivo a Agricultura Familiar.
- Ação Assistência a Seguro Safra.
- Ação Ampliação e Reforma do Parque de Vaquejada Joaquim Emídio de Souza.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Ação Gestão e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- Ação Consórcio de Desenv. da Região do Sertão Central Sul CODESSUL.

SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA

- Ação Gestão e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria.
- Ação Desenvolvimento de ações de Ouvidoria e Transparência.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA





AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Ação - Reserva de Contingência.

1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ação - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água - SA

Ação - Manutenção das Atividades do SAAE.

Z CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE I Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2021

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências 2021

ARF (LRF, Art, 4º, 63º)

(R\$)

ARF (LRF, ARL 4=, 95=)			(K\$)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Passivos Contingentes	130.000,00		130.000,00			
Demandas Judiciais	90.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	70.000,00			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	60.000,00			
Avais e Garantias Conceditas	0,00		1			
Assunção de Passivos	0,00					
Assistência Diversas	0,00					
Outras Passivos Contingentes	40.000,00					
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demais Riscos Fiscais Passivos	180.000,0		180.000,00			
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	80.000,00			
Discrepância de Projetos	0,00	Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00			
Outros Riscos Fiscais	60.000,00					
Calamidade Pública	100.000,00		,			
TOTAL	310.000,00		310.000,00			

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de fributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro

Prefeito Municipal

Nota:

A reserva de contingência, alinea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

		2021*				2022*				2023*		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x _100
Receita Total	31.732.961,90	30.639.144,44	0,018	107,635	33.636.939,61	31.379.220,40	0,019	107,635	35.655.155,99	32.137.172,58	0,019	107,635
Receitas Primárias (1)	31.558.688,89	30.470.878,53	0,018	107,044	33.452.210,22	31.206.890,09	0,018	107,044	35.459.342,84	31.960.679,70	0,019	107,044
Despesa Total	31.732.961,90	30.639.144,44	0,018	107,635	33.636.939,61	31.379.220,40	0,019	107,635	35.655.155,99	32.137.172,58	0,019	107,635
Despesas Primárias (II)	31.540.126,64	30.452.956,11	0,018	106,981	33.432.534,24	31.188.534,76	0,018	106,981	35.438.486,29	31.941.881,01	0,019	106,981
Resultado Primário (III) = (I - Ii)	18.562,25	17.922,42	0,000	0,063	19.675,99	18.355,33	0,000	0,063	20.856,54	18.798,69	0,000	0,063
Resultado Nominal	209.930,84	202.694,64	0,000	0,712	239.550,75	223.472,05	0,000	0,767	252.166,53	227.286,04	0,000	0,761
Dívida Pública Consolidada	3.976.357,42	3.839.294,60	0,002	13,487	3.771.952,04	3.518.777,75	0,002	12,070	3.555.282,35	3.204.493,69	0,002	10,733
Dívida Consolidada Líquida	461.820,10	445.901,42	0,000	1,566	222.269,35	207.350,58	0,000	0,711	-29.897,17	-26.947,31	0,000	-0,090
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	29.481.944,36	31.250.861,02	33.125.912,68

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	/2022 :	2023
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / jritice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0357	1,0719	

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso !)

(R\$)

	l - Metas	[0 00	II - Metas		,	Variação (II - 1)		
ESPECIFICAÇÃO	Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	27.700.000,00	0,016	93,956	27.499.873,69	0,017	93,277	-200.126,31	-0,72	
Receitas Primárias (I)	27.505.000,00	0,016	93,294	27.372.682,33	0,017	92,846	-132.317,67	-0,48	
Despesa Total	27.700.000,00	0,016	93,956	28.784.569,81	0,018	97,635	1.084.569,81	3,92	
Despesas Primárias (II)	27.485.000,00	0,016	93,227	28.620.071,35	0,018	97,077	1.135.071,35	4,13	
Resultado Primário (III)=(I - II)	20.000,00	0,000	0,068	-1.247.389,02	-0,001	-4,231	-1.267.389,02	-6.336,95	
Resultado Nominal	107.226,44	0,000	0,364	1.625.444,61	0,001	5,513	1.518.218,17	1.415,90	
Dívida Pública Consolidada	7.424.947,13	0,004	25,185	4.350.992,68	0,003	14,758	-3.073.954,45	-41,40	
Dívida Consolidada Líquida	2.389.042,72	0,001	8,103	870.824,35	0,001	2,954	-1.518.218,37	-63,55	

B Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO /	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	29.481.944,36

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2021

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

FEDERICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%	
Receita Total	29.842.993,87	27.499.873,69	-7,9	29.917.000,00	8,8	31.732.961,90	6,1	33.636.939,61	6,0	35.655.155,99	6,0	
Receitas Primárias (I)	29.736.444,32	27.372.682,33	-7,9	29.752.700,00	8,7	31.558.688,89	6,1	33.452.210,22	6,0	35.459.342,84	6,0	
Despesa Total	27.325.233,07	28.784.569,81	5,3	29.917.000,00	3,9	31.732.961,90	6,1	33.636.939,61	6,0	35.655.155,99	6,0	
Despesas Primárias (II)	27.133.853,85	28.620.071,35	5,5	29.735.200,00	3,9	31.540.126,64	6,1	33.432.534,24	6,0	35.438.486,29	6,0	
Resultado Primário	2 602 500 47	-1.247.389.02	-147.9	17.500.00	-101.4	10 563 35	6.1	10 675 00	6.0	20 056 54	6.0	
(III) = (I - II)	2.602.590,47	-1.247.389,02	-147,9	17.500,00	-101,4	18.562,25	6,1	19.675,99	6,0	20.856,54	6,0	
Resultado Nominal	1.968.457,87	1.625.444,61	-17,4	199.073,41	-87,8	209.930,84	5,5	239.550,75	14,1	252.166,53	5,3	
Dívida Pública Consolidada	7.634.947,13	4.350.992,68	-43,0	4.169.192,68	-4,2	3.976.357,42	-4,6	3.771.952,04	-5,1	3.555.282,35	-5,7	
Dívida Consolidada Líquida	2.496.268,96	870.824,35	-65,1	671.750,94	-22,9	461.820,10	-31,3_	222.269,35	-51,9	-29.897,17	-113,5	

FEDERIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%		
Receita Total	32.041.354,14	28.308.369,98	-11,7	29.917.000,00	5,7	30.639.144,44	2,4	31.379.220,40	2,4	32.137.172,58	2,4		
Receitas Primárias (I)	31.926.955,70	28.177.439,19	-11,7	29.752.700,00	5,6	30.470.878,53	2,4	31.206.890,09	2,4	31.960.679,70	2,4		
Despesa Total	29.338.124,50	29.630.836,16	1,0	29.917.000,00	1,0	30.639.144,44	2,4	31.379.220,40	2,4	32.137.172,58	2,4		
Despesas Primárias (II)	29.132.647,49	29.461.501,45	1,1	29.735.200,00	0,9	30.452.956,11	2,4	31.188.534,76	2,4	31.941.881,01	2,4		
Resultado Primário	2 704 200 24	4 204 062 26	146.0	47 500 00	101.4	47.022.42	2.4	40 255 22	2.4	40 700 60	2.4		
(111) = (1 - 11)	2.794.308,21	-1.284.062,26	-146,0	17.500,00	-101,4	17.922,42	2,4	18.355,33	2,4	18.798,69	2,4		
Resultado Nominal	2.113.462,74	1.673.232,68	-20,8	199.073,41	-88,1	202.694,64	1,8	223.472,05	10,3	227.286,04	1,7		
Dívida Pública Consolidada	8.197.369,40	4.478.911,86	-45,4	4.169.192,68	-6,9	3,839.294,60	-7,9	3.518.777,75	-8,3	3.204.493,69	-8,9		
Dívida Consolidada Líquida	2.680.154,62	896.426,59	-66,6	671.750,94	-25,1	445.901,42	-33,6	207.350,58	-53,5	-26.947,31	-113,0		

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

_			DICES DE INFLAÇÃO		
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,30	/ 2,94	3,57	3,50	3,50
		/ VALC	DRES DE REFERÊNCIA		
Valor x Indice	Valor x Índice	/ Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	j 1,000	1,0357	1,0719	1,1095

^{*} inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenikon Pinheiro Rrefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	34.796.506,42	100,00	30.708.670,62	100,00	24.509.506,72	100,00
TOTAL	34.796.506,42	100,00	30.708.670,62	100,00	24.509.506,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Q servas	0,00	∕\0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

trapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Oversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017	
SALDG FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	0,00	0,00	0,00	

Fonte:

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Clauderilton Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	•	-	•

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	O \ 0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	000	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	ر 🗸 🔾 0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financéiras do exercício anterior ao exercício de 2017 era R\$ >> 0,00

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(RŚ)

	/I (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alíne T		T	(R
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0.00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00		0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00 /\	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

	RECEITAS EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS (a)		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício
ļ				(c) = (a - b)	Anterior) + (c)
-	2064	0,00	0,00	0,00	0,00
	2065	0,00	0,00	0,00	0,00
-	2066	0,00	0,00	0,00	0,00
١	2067	0,00	0,00	0,00	0,00
J	2068	0,00	0,00	0,00	0,00
	2069	0,00	0,00	0,00	0,00
	2070	0,00	0,00	0,0	0,00
	2071	0,00	0,00	00	0,00
\mathbf{C}	2072	0,00	0,00	0,00	0,00
	2073	0,00	0,00	0,00	0,00
	2074	0,00	0,0	0,00	0,00
ł	2075	0,00	690	0,00	0,00
ı	2076	0,00	0,00	0,00	0,00
-	2077	0,00	0,00	0,00	0,00
	2078	0,00	0,00	0,00	0,00
1	2079	0,00	0,00	0,00	0,00
	2080	0,00	0,00	0,00	0,00
-	2081	0,00	0,00	0,00	0,00
1	2082	0,00	0,00	0,00	0,00
j	2083	0,00	0,00	0,00	0,00
1	2084	0,00	0,00	0,00	0,00
ł	2085	0,00	0,00	0,00	0,00
	2086	0,00	0,00	0,00	0,00
	2087	0,00	0,00	0,00	0,00
)	2088	0,00	0,00	0,00	0,00
	2089	0,00	0,00	0,00	0,00
1	2090	0,00	0,00	0,00	0,00
	2091	0,00	0,00	0,00	0,00
	2092	0,00	0,00	0,00	0,00
	2093	0,00	0,00	0,00	0,00
	2094	0,00	0,00	0,00	0,00
	2095	0,06	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz dlaudenilton Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2021

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/	RENÚNO	CIA DE RECEITA P	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
INIBOTO	BENEFICIÁRIO	2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	5.000,00	5.500,00	5.200,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
				}		
TOTAL	<u> </u>		5.000,00	5.500,00	5.200,00	

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.900.213,50
(-) Transferências Constitucionais	1.790.407,20
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	109.806,30
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	109.806,30
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Orgem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	109.806,30

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

ARRECADADA ORÇADA PREVISÃO								
ESPECIFICAÇÃO				ORÇADA	PREVISÃO			
	-	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*	
RECEITAS CORRENTES		26.607.523,00	29.587.627,71	31.305.000,00	33.205.213,50	35.197.526,31	37.309.377,89	
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.109.518,80	705.748,13	673.000,00	713.851,10	756.682,17	802.083,10	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		184.832,01	207.039,95	200.000,00	212.140,00	224.868,40	238.360,50	
RECEITA PATRIMONIAL		106.549,55	200.061,36	169.300,00	179.576,51	190.351,10	201.772,17	
Aplicações Financeiras	ı	106.549,55	127.191,36	164.300,00	174.273,01	184.729,39	195.813,15	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	72.870,00	5.000,00	5.303,50	5.621,71	5.959,01	
RECEITA AGROPECUÁRIA	ı	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	ļ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1	516.603,45	648.014,76	642.800,00	681.817,96	722.727,04	766.090,66	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		24.523.763,39	27.724.244,26	29.496.000,00	31.286.407,20	33.163.591,63	35.153.407,13	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		166.255,80	102.519,25	123.900,00	131.420,73	139.305,97	147.664,33	
RECEITAS DE CAPITAL	ł	5.968.523,37	1.118.076,14	2.077.000,00	2.203.073,90	2.335.258,33	2.475.373,83	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.968.523,37	1.118.076,14	2.077.000,00	2.203.073,90	2.335.258,33	2.475.373,83	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		30.400,08	45.336,37	45.200,00	47.943,64	50.820,26	53.869,47	
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	\mathcal{M}	30.400,08	45.336,37	45.200,00	47.943,64	50.820,26	53.869,47	
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	11	/ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.763.452,58	-3.251.166,53	-3.510.200,00	-3.723.269,14	-3.946.665,29	-4.183.465,21
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.763.452,58	-3.251.166,53	-3.510.200,00	-3.723.269,14	-3.946.665,29	-4.183.465,21
Total	29.842.993,87	27.499.873,69	29.917.000,00	31.732.961,90	33.636.939,61	35.655.155,99

¥

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

luiz Claudenilton Pinheiro Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro estado do ceará LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

Total	27.325.233,07	28.784.569,81	29.917.000,00	31.732.961,90	33.636.939,61	35.655.155 <i>,</i> 99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	11-1	135.000,00	143.194,50	151.786,17	160.893,34
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	/ -	-	-	-	-
Aplicações Diretas	191.379,22	/ 164.498,46	181.800,00	192.835,26	204.405,38	216.669,70
Amortização da Dívida	191.379,22	/ 164.498,46	181.800,00	192.835,26	204.405,38	216.669,70
Transferência de Capital	-	· · · ·	-		-	"
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-		-
Aplicações Diretas	-	- }	26.000,00	27.578,20	29.232,89	30.986,87
Inversões Financeiras	-	-	26.000,00	27.578,20	29.232,89	30.986,87
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-]	-]	-]	- j	∼-
Aplicações Diretas	3.820.920,72	4.416.511,15	3.573.760,00	3.790.687,23	4.018.128,47	4.259.216,17
Investimentos	3.820.920,72	4.416.511,15	3.573.760,00	3.790.687,23	4.018.128,47	4.259.216,17
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.012.299,94	4.581.009,61	3.781.560,00	4.011.100,69	4.251.766,73	4.506.872,74
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	330.945,47	362.707,16	735.800,00	780.463,06	827.290,84	876.928,29
Aplicações Diretas	9.218.249,40	9.462.948,93	10.000.000,00	10.607.000,00	11.243.420,00	11.918.025,20
Outras Despesas Correntes	9.549.194,87	9.825.656,09	10.735.800,00	11.387.463,06	12.070.710,84	12.794.953,49
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	- [-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	- 1	-	-	-	-
Aplicações Diretas	13.763.738,26	14.377.904,11	15.264.640,00	16.191.203,65	17.162.675,87	18.192.436,42
Pessoal e Encargos Sociais	13.763.738,26	14.377.904,11	15.264.640,00	16.191.203,65	17.162.675,87	18.192.436,42
DESPESAS CORRENTES (I)	23.312.933,13	24.203.560,20	26.000.440,00	27.578.666,71	29.233.386,71	30.987.389,91
NATUREZA DE DESPESAS	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECU	EXECUTADA			PREVISÃO	

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA) 23.844.070,42 26.336.461,18 27.794.800,00 29.481.944,36 31.250.861,02 33.125.91							(67)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA) 23.844.070,42 26.336.461,18 27.794.800,00 29.481.944,36 31.250.861,02 33.125.91	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
Receita de Contribuíção 1.109.518,80 705.748,13 673.000,00 713.851,10 756.682,17 802.08 Receita de Contribuíção 184.832,01 207.039,95 200.000,00 212.140,00 224.868,40 238.36 200.000,00 212.140,00 224.868,40 238.36 200.000,00 212.140,00 224.868,40 238.36 200.000,00 212.140,00 224.868,40 238.36 200.000,00 200.00 200.000 200.77 200.0000 200.000 200.000 200.000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 200.0000 20	RECEITAS CORRENTES (1)	23.874.470,50	26.381.797,55	27.840.000,00	29.529.888,00	31.301.681,28	33.179.782,16
Receita de Contribuição 184.832,01 207.039,95 200.000,00 212.140,00 224.868,40 238.36 Receita Patrimonial 106.549,55 200.061,36 169.300,00 179.576,51 190.351,10 201.77	RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	23.844.070,42	26.336.461,18	27.794.800,00	29.481.944,36	31.250.861,02	33.125.912,68
Receita Patrimonial 106.549,55 200.061,36 169.300,00 179.576,51 190.351,10 201.77 Aplicações Financeiras (II) 106.549,55 127.191,36 164.300,00 174.273,01 184.729,39 195.81 0.00 72.870,000 5.000,00 5.303,50 5.621,71 5.95 8.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	Receitas Tributárias	1.109.518,80	705.748,13	673.000,00	713.851,10	756.682,17	802.083,10
Aplicações Financeiras (II) 106.549,55 127.191,36 164.300,00 174.273,01 184.729,39 195.81 Outras Receitas Patrimoniais 0,00 72.870,00 5.000,00 5.303,50 5.621,71 5.95 Receita Agropecuária 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Receita Industrial 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Receita de Serviços 516.603,45 648.014,76 642.800,00 681.817,96 722.727,04 766.05 Transferências Correntes 24.523.763,39 27.724.244,26 29.496.000,00 31.286.407,20 33.163.591,63 35.153.40 Outras Receitas Correntes 166.255,80 102.519,25 123.900,00 131.420,73 139.305,97 147.66 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 30.400,08 45.336,37 45.200,00 47.943,64 50.820,26 53.85 RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (1 - II) 23.767.920,95 26.254.606,19 27.675.700,00 29.355.614,99 31.116.951,89 32.983.96 RECEITAS DE CAPITAL (IV) 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.203.073,90 2.335.258,33 2.475.37 Outras Receitas de Capital 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VIII) 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.203.073,90 2.335.258,33 2.475.37 RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII) 29.736.444,32 27.372.682,33 2.975.270,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.372.682,33 2.975.270,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.732.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.732.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.732.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34 29.736.444,32 27.732.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 3	Receita de Contribuição	184.832,01	207.039,95	200.000,00	212.140,00	224.868,40	238.360,50
Outras Receitas Patrimoniais 0,00 72.870,00 5.000,00 5.303,50 5.621,71 5.95 Receita Agropecuária 0,00	Receita Patrimonial	106.549,55	200.061,36	169.300,00	179.576,51	190.351,10	201.772,17
Receita Agropecuária 0,00	Aplicações Financeiras (II)	106.549,55	127.191,36	164.300,00	174.273,01	184.729,39	195.813,15
Receita Industrial 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	72.870,00	5.000,00	5.303,50	5.621,71	5.959,01
Receita de Serviços Transferências Correntes 24.523.763,39 Outras Receitas Correntes 166.255,80 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (III) = (I - II) 23.767.920,95 RECEITAS DE CAPITAL (IV) Operações de Crédito (V) Amortizações de Empréstimos (VII) Ondras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas Gorrentes 1516.603,45 04.523.763,39 02.475.37 02.724.244,26 02.9496.000,00 02.9496.000,00 03.1286.407,20 03.163.591,63 03.162.500,00 04.7943,64 05.820,	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes 24.523.763,39 27.724.244,26 29.496.000,00 31.286.407,20 33.163.591,63 35.153.40 Outras Receitas Correntes 166.255,80 102.519,25 123.900,00 131.420,73 139.305,97 147.66 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 30.400,08 45.336,37 45.200,00 47.943,64 50.820,26 53.86 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES -2.763.452,58 -3.251.166,53 -3.510.200,00 -3.723.269,14 -3.946.665,29 -4.183.46 RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) 23.767.920,95 26.254.606,19 27.675.700,00 29.355.614,99 31.116.951,89 32.983.96 RECEITAS DE CAPITAL (IV) 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.203.073,90 2.335.258,33 2.475.37 Operações de Crédito (V) 0,00<	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes 166.255,80 102.519,25 123.900,00 131.420,73 139.305,97 147.66 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 30.400,08 45.336,37 45.200,00 47.943,64 50.820,26 53.86 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES -2.763.452,58 -3.251.166,53 -3.510.200,00 -3.723.269,14 -3.946.665,29 -4.183.46 RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) 23.767.920,95 26.254.606,19 27.675.700,00 29.355.614,99 31.116.951,89 32.983.96 RECEITAS DE CAPITAL (IV) 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.030.073,90 2.335.258,33 2.475.37 Operações de Crédito (V) 0,00	Receita de Serviços	516.603,45	648.014,76	642.800,00	681.817,96	722.727,04	766.090,66
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES PECEITAS FISCAIS CORRENTES RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (1 - II) RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (1 - II) RECEITAS DE CAPITAL (IV) Derações de Crédito (V) Alienação de Bens (VI) Amortizações de Empréstimos (VII) Tranferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas Goure Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) RECEITAS DE CAPITAL (IV) DA CORRENTES (III) = (1 - II) RECEITAS DE CAPITAL (IV) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III) = (1 - II) DA CORRENTES (III + VIII) DA CORRE	Transferências Correntes	24.523.763,39	27.724.244,26	29.496.000,00	31.286.407,20	33.163.591,63	35.153.407,13
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) RECEITAS DE CAPITAL (IV) Deparções de Crédito (V) Alienação de Bens (VI) Amortizações de Empréstimos (VII) Tranferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) RECEITAS DE CAPITAL (IV) S.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Outras Receitas Correntes	166.255,80	102.519,25	123.900,00	131.420,73	139.305,97	147.664,33
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) RECEITAS DE CAPITAL (IV) S.968.523,37	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.400,08	45.336,37	45.200,00	47.943,64	50.820,26	53.869,47
RECEITAS DE CAPITAL (IV) 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.203.073,90 2.335.258,33 2.475.37 Operações de Crédito (V) 0,00 <td>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</td> <td>-2.763.452,58</td> <td>-3.251.166,53</td> <td>-3.510.200,00</td> <td>-3.723.269,14</td> <td>-3.946.665,29</td> <td>-4.183.465,21</td>	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.763.452,58	-3.251.166,53	-3.510.200,00	-3.723.269,14	-3.946.665,29	-4.183.465,21
Operações de Crédito (V) 0,00 <th< td=""><td>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</td><td>23.767.920,95</td><td>26.254.606,19</td><td>27.675.700,00</td><td>29.355.614,99</td><td>31.116.951,89</td><td>32.983.969,00</td></th<>	RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	23.767.920,95	26.254.606,19	27.675.700,00	29.355.614,99	31.116.951,89	32.983.969,00
Alienação de Bens (VI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.968.523,37	1.118.076,14	2.077.000,00	2.203.073,90	2.335.258,33	2.475.373,83
Amortizações de Empréstimos (VII) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.203.073,90 2.335.258,33 2.475.37 Outras Receitas de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.203.073,90 2.335.258,33 2.475.37 RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII) 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34	Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital 0,00	Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) 5.968.523,37 1.118.076,14 2.077.000,00 2.203.073,90 2.335.258,33 2.475.37 RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII) 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34	Tranferências de Capital	5.968.523,37	1.118.076,14	2.077.000,00	2.203.073,90	2.335.258,33	2.475.373,83
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII) 29.736.444,32 27.372.682,33 29.752.700,00 31.558.688,89 33.452.210,22 35.459.34	Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.968.523,37	1.118.076,14	2.077.000,00	2.203.073,90	2.335.258,33	2.475.373,83
<u> </u>	RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS						-
DECEITA TOTAL 20 942 002 97 27 400 972 60 20 017 000 00 21 722 061 00 22 626 020 61 25 655 15	LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	29.736.444,32	27.372.682,33	29.752.700,00	31.558.688,89	33.452.210,22	35.459.342,84
RECEITA TOTAL 7.25.842.5953,87 27.455.875,09 25.517.000,00 31.732.561,50 35.050.555,01 35.035.13	RECEITA TOTAL	,29.842.993,87	27.499.873,69	29.917.000,00	31.732.961,90	33.636.939,61	35.655.155,99

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (X)	23.312.933,13	24.203.560,20	26.000.440,00	27.578.666,71	29.233.386,71	30.987.389,91
Pessoal e Encargos Sociais	13.763.738,26	14.377.904,11	15.264.640,00	16.191.203,65	17.162.675,87	18.192.436,42
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.549.194,87	9.825.656,09	10.735.800,00	11.387.463,06	12.070.710,84	12.794.953,49
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	23.312.933,13	24.203.560,20	26.000.440,00	27.578.666,71	29.233.386,71	30.987.389,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.012.299,94	4.581.009,61	3.781.560,00	4.011.100,69	4.251.766,73	4.506.872,74
Investimentos	3.820.920,72	4.416.511,15	3.573.760,00	3.790.687,23	4.018.128,47	4.259.216,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	26.000,00	27.578,20	29.232,89	30.986,87
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	191.379,22	164.498,46	181.800,00	192.835,26	204.405,38	216.669,70
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.820.920,72	4.416.511,15	3.599.760,00	3.818.265,43	4.047.361,36	4.290.203,04
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	135.000,00	143.194,50	151.786,17	160.893,34
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS		1				
LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.133.853,85	28.620.071,35	29.735.200,00	31.540.126,64	33.432.534,24	35.438.486,29
DESPESA TOTAL	27.325.233,07	/28.784.569,81	29.917.000,00	31.732.961,90	33.636.939,61	35.655.155,99
Resultado Primário (IX - XVII)	2.602.590,47	-1.247.389,02	17.500,00	18.562,25	19.675,99	20.856,54

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.634.947,13	4.350.992,68	4.169.192,68	3.976.357,42	3.771.952,04	3.555.282,35
DEDUÇÕES (II)	5.138.678,17	3.480.168,33	3.497.441,74	3.514.537,32	3.549.682,69	3.585.179,52
Ativo Disponível	6.990.037,82	5.232.974,59	5.285.304,34	5.338.157,38	5.391.538,95	5.445.454,34
Haveres Financeiros	2.268,00	21,12	21,33	21,54	21,76	21,98
(-) Restos a Pagar Processados	1.853.627,65	1.752.827,38	1.787.883,93	1.823.641,61	1.841.878,02	1.860.296,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.496.268,96	870.824,35	671.750,94	461.820,10	222.269,35	(29.897,17)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	- ,	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.496.268,96	870.824,35	671.750,94	461.820,10	222.269,35	(29.897,17)
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.968.457,87	1.625.444,61	199.073,41	209.930,84	239.550,75	252.166,53

^{*} Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018

4.464.726,83

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a métodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudenilton Pinheiro
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 49, §29, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.634.947,13	4.350.992,68	4.169.192,68	3.976.357,42	3.771.952,04	3.555.282,35
Dívida Mobiliária	- 1	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	7.634.947,13	4.350.992,68	4.169.192,68	3.976.357,42	3.771.952,04	3.555.282,35
DEDUÇÕES (II)	5.138.678,17	3.480.168,33	3.497.441,74	3.514.537,32	3.549.682,69	3.585.179,52
Ativo Disponível	6.990.037,82	5.232.974,59	5.285.304,34	5.338.157,38	5.391.538,95	5.445.454,34
Haveres Financeiros	2.268,00	/ 21,12	21,33	21,54	21,76	21,98
(-) Restos a Pagar	1.853.627,65	1,752,827,38	1.787.883,93	1.823.641,61	1.841.878,02	1.860.296,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.496.268,96	870.824,35	671.750,94	461.820,10	222.269,35	(29.897,17)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2020 foi projetado com base na variação percentual de 2019 em relação à variação do ano de 2018

Irapuan - CE, 18 de maio de 2020

Luiz Claudeniiton Pinheiro



AV: DOS TRÊS PODERES – № 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº 454/2020, de 18 de maio de 2020, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2021 no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Deputado Irapuan Pinheiro, 18 de máio/de/2020

LUIZ CLAUDENILTON PINHĒĪŖÓ!